



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Alpestre**

## JUSTIFICATIVA

O Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de Ensino Fundamental CARLOS BECKER, envia proposta de parceria com a Administração Pública para execução do projeto “**BARRACÃO AGROECOLÓGICO – Ampliando os espaços do jovem do campo**”, destinado ao fomento de atividades relacionadas as atividades pedagógicas através de oficinas para crianças e adolescentes, com foco em workshops de agroecologia e modernização do barracão agroecológico.

A fim de justificar a inexigibilidade de chamamento público, referente ao Termo de Fomento a ser firmado com o Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de Ensino Fundamental CARLOS BECKER entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da educação, inscrita no CNPJ sob nº 88.655.881/0001-20, com sede na Vila Barra Grande, s/nº, interior, município de Alpestre, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Carlos Lengovski, residente e domiciliado no Município de Alpestre/RS, temos o que diz o artigos 31, incisos I e II e 32 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

(...)

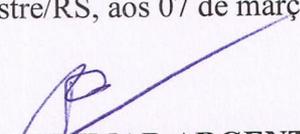
Por essa razão justifico que recebi, na data de 14 de fevereiro de 2025, Ofício nº 01/2025 e Plano de Trabalho do Círculo de Pais e Mestres (CPM) da Escola Estadual de Ensino Fundamental CARLOS BECKER, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada na área da educação, a proposta para celebração de parceria com o

Município de Alpestre, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.774/2019, para execução de projeto “**BARRACÃO AGROECOLÓGICO – Ampliando os espaços do jovem do campo.**”, no valor de R\$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos reais) cujos recursos foram captados através da Lei de Incentivo Fiscal, via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme Termos de Convênio FCE – 0500-24 e FCE-506-24 firmados com a Foz do Chapecó Energia S.A.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo especialmente ser respeitado os demais dispositivos das leis em epígrafe, no que couber.

Publica-se a presente justificativa nos moldes do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/14.

Alpestre/RS, aos 07 de março de 2025.

  
**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal